



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

HOMOLOGO  
10/07/19  
  
Francisca Batista da Silva  
Conselheira  
Presidente do CEE/RO

Concede, por dois anos, à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Jorge Teixeira, de Vale do Paraíso, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil-Pré-Escolar II, e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, e dá outras providências.		
Interessada Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo- SEMECET		Município Vale do Paraíso /RO
Relator Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá		
Processo n. 059/18-CEE/RO	<b>Parecer CEB/CEE/RO n. 026/19</b>	Aprovação 10.06.19

## HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, de Vale do Paraíso, protocolou neste Conselho, em 24.04.2018, Requerimento solicitando Prorrogação da Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Jorge Teixeira para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar II e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, originando o Processo n. 059/18-CEE/RO, em análise.

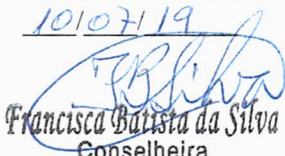
A Escola está localizada na Linha 614, Distrito de Santa Rosa, no Município Vale do Paraíso. Foi criada pela Lei Municipal n. 80/94, de 21 de junho de 1994, tendo sua denominação alterada por meio do Decreto n. 2.638, de 26 de julho de 2010.

Os últimos Atos de regularização concedidos por este Órgão à Escola foram o Parecer CEB/CEE/RO n. 005/16 e a Resolução CEB/CEE/RO n. 298/16, esta última publicada em 03.05.16, que concederam, por dois anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil – Pré-Escolar II e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, com as seguintes providências:

[...]

2. determine à mantenedora que proceda a lotação de docentes devidamente habilitados para atuarem nos componentes curriculares História, Ciências, Educação Física e Língua Inglesa;
3. oriente a mantenedora sobre a possibilidade de, enquanto não lotar professores devidamente habilitados para atender às escolas da zona rural, criar equipes volantes, assim como o faz com os profissionais de supervisão escolar e de orientação educacional.

Durante o período da vigência do Ato, a mantenedora não encaminhou os documentos comprobatórios para cumprimento do Voto do Relator do Parecer CEB/CEE/RO n. 005/16.

HOMOLOGO  
10/07/19  
  
Francisca Batista da Silva  
Conselheira  
Presidente do CEE/RO

A Escola, ainda, não dispõe de profissionais com licenciaturas específicas nos componentes Língua Inglesa, História e Ciências.

Considerando que a solicitação foi protocolada neste Órgão, dentro do período de vigência do Ato de Regularização, fica automaticamente Prorrogada a Autorização de Funcionamento, até o final da tramitação deste Processo, conforme o disposto no artigo 47, da Resolução n. 1206/16-CEE-RO.

Constam dos autos os documentos relacionados no Anexo VI, da Resolução n. 1.206/16-CEE/RO.

## ANÁLISE

Com base nos documentos constantes dos autos, na Instrução Técnica da assessoria da Câmara de Educação Básica e na legislação de ensino vigente, segue a análise quanto aos aspectos:

### Físico

Constam dos autos Declaração da entidade mantenedora informando que o prédio escolar passou por reforma de pintura, telhado e piso em 2017, mas não sofreu qualquer alteração e ampliação em seu espaço físico.

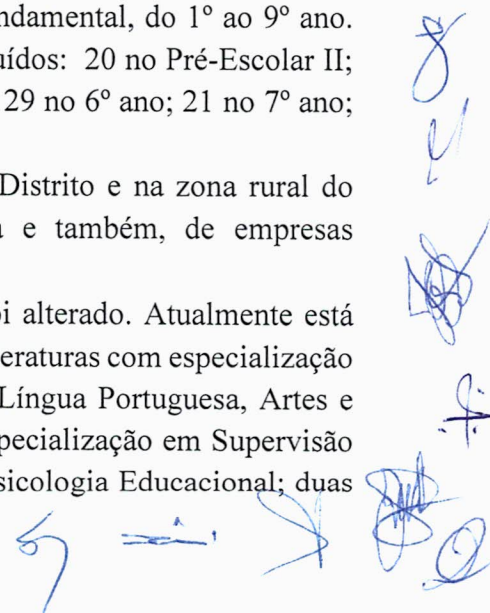
Segundo informações contidas no Laudo Técnico da Inspeção Escolar da SEMECET, a Escola possui espaço físico amplo e arejado, o prédio é próprio, construído em alvenaria, coberto com telhas de fibrocimento, forrada, piso de cerâmica, com algumas repartições em piso de cimento, murada e fechada com portão de ferro. As instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias estão em perfeito estado de conservação. Os equipamentos e o mobiliário atendem as necessidades da Escola, estão adequados às etapas de ensino que oferecem e encontram-se em perfeito estado de conservação.

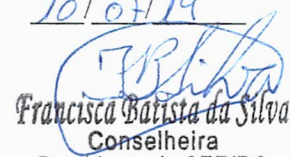
### Administrativo

A Escola funciona nos turnos matutino das 7h às 11h15min e vespertino das 13h às 17h15min, ofertando Educação Infantil - Pré-Escolar II e Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano. Atende uma clientela escolar composta por 266 alunos, assim distribuídos: 20 no Pré-Escolar II; 21 no 1º ano; 34 no 2º ano; 28 no 3º ano; 33 no 4º ano; 28 no 5º ano; 29 no 6º ano; 21 no 7º ano; 31 no 8º ano e 21 no 9º ano.

A EMEIEF Jorge Teixeira atende alunos residentes no Distrito e na zona rural do município, cujo transporte se dá por meio ônibus da Prefeitura e também, de empresas terceirizadas.

O quadro do corpo técnico, administrativo e de apoio foi alterado. Atualmente está constituído por um diretor, licenciado em Letras e suas Respectivas Literaturas com especialização em Metodologia do Ensino de Linguagens: Área de Concentração: Língua Portuguesa, Artes e Educação Física; uma vice-diretora licenciada em Pedagogia com especialização em Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Gestão Escolar, com ênfase em Psicologia Educacional; duas



HOMOLOGO  
10/07/19  
  
Francisca Batista da Silva  
Conselheira  
Presidente do CEE/RO

supervisoras escolares, licenciadas em Pedagogia com habilitação para Séries Iniciais do Ensino Fundamental, ambas pós-graduadas, uma com especialização em Educação Infantil e Séries Iniciais e a outra com especialização em Educação Infantil e Alfabetização; uma secretária escolar licenciada em Geografia com especialização em Gestão Ambiental; uma professora licenciada em Pedagogia com especialização em Educação Infantil e Séries Iniciais, atuando na biblioteca; uma cuidadora licenciada em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais; sete agentes de serviços diversos; um agente de limpeza e conservação; quatro agentes de vigilância e dois motoristas.

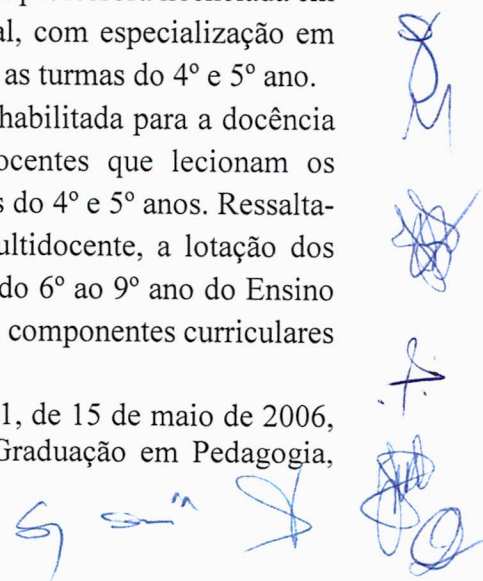
As profissionais que exercem a função de supervisoras escolares não possuem habilitação condizente. Não há registro de profissional atuando na função de orientadora educacional.

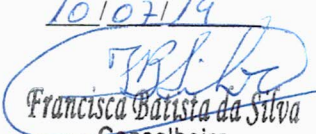
O quadro de docentes está composto pelos seguintes profissionais:

- Na Educação Infantil - Pré-Escolar e no Ensino Fundamental anos iniciais: uma professora licenciada em Letras e habilitada para Língua Portuguesa e suas Respectivas Literaturas com o Curso de Formação para Atendimento Especial Especializando/AEE, lecionando para a turma do Pré-Escolar II e atuando na sala de AEE; uma professora graduada em Curso Normal Superior, com especialização em Neuropsicopedagogia, lecionando para a turma do 1º ano; uma professora licenciada em Pedagogia com habilitação para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental com especialização em Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Gestão Escolar, lecionando para a turma do 2ª ano; uma professora licenciada em Pedagogia com habilitação para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental e com especialização em Educação Infantil e Séries Iniciais, lecionando para a turma do 3º ano A; uma professora licenciada em Pedagogia, com habilitação em Docência na Educação Infantil, Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Áreas Pedagógicas e Competência para Gestão Educacional: Supervisão Escolar e Administração Escolar, e com especialização em Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa e Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, lecionando para a turma do 3º ano B; uma professora licenciada em Pedagogia, com habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental, lecionando para o 5º ano na turma Acelera Brasil; uma professora licenciada em Letras habilitada em Língua Portuguesa e suas respectivas Literaturas, e com especialização em Língua Portuguesa e Literatura, lecionando Língua Portuguesa e Geografia para as turmas do 4º e 5º anos; um professor licenciado em Matemática, lecionando Matemática para as turmas do 4º e 5º anos; uma professora licenciada em Pedagogia, com habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com especialização em Educação Infantil e Séries Iniciais, lecionando Ciências e História para as turmas do 4º e 5º ano.

A docente que atua na turma do Pré-Escolar II, não está habilitada para a docência na Educação Infantil, como não estão habilitados, também, os docentes que lecionam os componentes curriculares Geografia, História e Ciências para as turmas do 4º e 5º anos. Ressalta-se que, para a oferta do 4º e 5º anos com forma de organização multidocente, a lotação dos professores deve seguir os mesmos critérios utilizados para as turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, os docentes deverão ter licenciaturas correspondentes aos componentes curriculares que lecionam.

É oportuno enfatizar o que estabelece a Resolução/CP/CNE nº 1, de 15 de maio de 2006, que Instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura:



HOMOLOGO  
10/07/19  
  
Francisca Batista da Silva  
Conselheira  
Presidente do CEE/RO

[...]

Art. 5º O egresso do curso de Pedagogia deverá estar apto a:

[..]

VI- ensinar Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano.

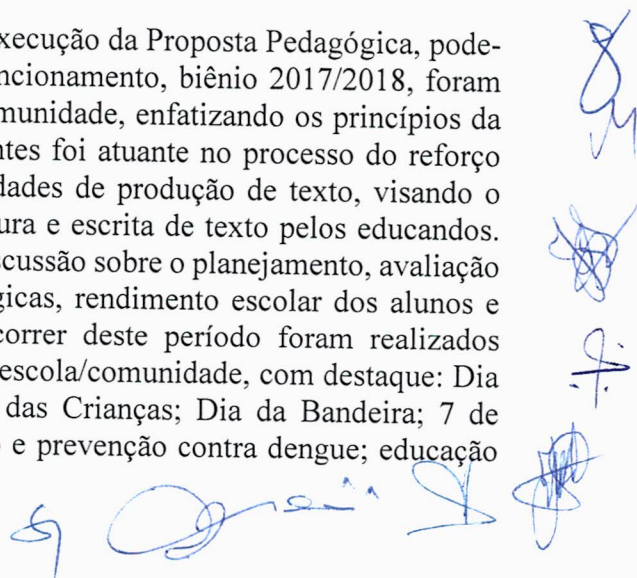
Assim, a atuação do profissional graduado em Pedagogia, lecionando componentes curriculares específicos em turmas com organização multidocente, torna-se irregular.

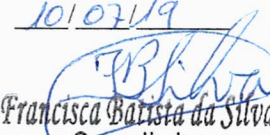
-Ensino Fundamental, anos finais: uma professora licenciada em Pedagogia com habilitação em Séries Iniciais, com especialização em Educação Infantil e Séries Iniciais, ministrando aulas de Língua Portuguesa, Matemática e Arte para o 6º ano, Geografia e Sociologia para o 7º ano, Sociologia e Arte para o 8º ano e Geografia e Sociologia para o 9º ano; uma professora licenciada em Geografia, ministrando aulas de Geografia e Sociologia para as turmas do 6º, 7º e 9º anos e Arte e Sociologia para o 8º ano; um professor licenciado em Matemática ministrando aulas de Matemática para as turmas do 7º, 8º e 9º anos, Educação Física para o 7º ano e Ciências para o 9º ano; uma professora licenciada em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e suas Respectivas Literaturas, com especialização em Língua Portuguesa e Literatura, ministrando aulas de Língua Portuguesa e Língua Inglesa para as turmas do 6º, 7º, 8º e 9º ano, Geografia para o 6º ano, Arte para o 7º, 8º e 9º anos e História para o 7º e 8º anos; um professor licenciado em Educação Física, com especialização em Educação Física Escolar, Atividade Física e Qualidade de Vida, ministrando aulas de Educação Física para as turmas do 6º, 8º e 9º anos e Geografia para o 8º ano; uma professora licenciada em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e suas respectivas Literaturas, ministrando aulas de Ciências no 6º, 7º e 8º ano e História no 6º ano; uma professora licenciada em Pedagogia com habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com especialização em Gestão Escolar atuando como suporte para planejamento.

Observa-se que todos os docentes estão lecionando aulas de componentes curriculares fora da sua formação específica.

### **Pedagógico**

Pelo Relatório apresentando o resultado da execução da Proposta Pedagógica, pode-se considerar que na vigência da Autorização de Funcionamento, biênio 2017/2018, foram realizadas atividades para integração da família e comunidade, enfatizando os princípios da ética, cidadania e valores morais. A equipe de docentes foi atuante no processo do reforço escolar, realizando orientações de conteúdos e atividades de produção de texto, visando o desenvolvimento da criatividade e as práticas de leitura e escrita de texto pelos educandos. Foram realizadas reuniões pontuadas, promovendo discussão sobre o planejamento, avaliação de projetos em desenvolvimento, atividades pedagógicas, rendimento escolar dos alunos e troca de experiências entre os professores. No decorrer deste período foram realizados diversos eventos visando o fortalecimento da relação escola/comunidade, com destaque: Dia das Mães; Dias dos Pais; Dia dos Estudantes; Dia das Crianças; Dia da Bandeira; 7 de Setembro; Festa Junina; trabalhos de conscientização e prevenção contra dengue; educação das relações étnico-raciais e outros.



HOMOLOGO  
10/07/19  
  
Francisca Batista da Silva  
Conselheira  
Presidente do CEE/RO

Após análise do Rendimento Escolar do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, apresentada, observou-se que no biênio, o índice de aprovação se elevou de 89% para 92%; o índice de reprovação foi reduzido de 7,5% para 6,5% e o índice de evasão foi reduzido de 3% para 1,5%.

Conforme a análise do rendimento escolar realizada pela equipe pedagógica, destaca-se:

[...] pode-se observar que a escola se manteve estável no desempenho de seu rendimento num modo geral, considerando as dificuldades que a comunidade escolar enfrenta, pois, a situação dos estudantes, na sua maioria, são residentes na zona rural do município; levantam muito cedo para pegar o transporte escolar, muitas vezes até sem a primeira alimentação do dia, em época de chuva, muito barro; na seca, muita poeira, realmente são vencedores. Os pais têm participado ativamente das reuniões bimestrais na escola, bem como nas do Conselho Escolar; a escola tem observado a participação dos pais nas tarefas e trabalhos para casa; também pelo bom desempenho do trabalho pedagógico da Escola e principalmente pela formação continuada dos professores, que melhoram a cada dia suas práticas pedagógicas.

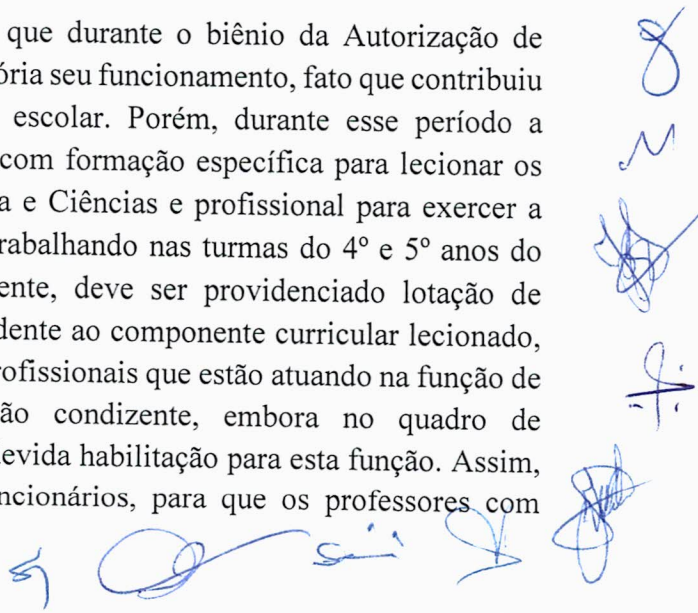
O Projeto Político Pedagógico está elaborado em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e demais legislação de ensino vigente, tem como finalidade desenvolver ações que promovam o interesse comum na sua equipe pedagógica, para que possam trabalhar as diferenças e as potencialidades dos alunos, pois a Escola pretende formar cidadãos capazes de desenvolver o respeito mútuo, amor ao próximo e a si mesmo.

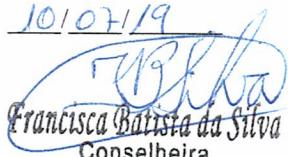
A Matriz Curricular não sofreu alteração, encontra-se com a mesma composição apresentada no momento da concessão do Ato de sua Autorização de Funcionamento.

O calendário escolar está organizado em conformidade com o estabelecido na legislação de ensino vigente, adequado às necessidades da escola, contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no decorrer do ano letivo.

## CONCLUSÃO

Diante da análise procedida, verificou-se que durante o biênio da Autorização de Funcionamento a Escola manteve de forma satisfatória seu funcionamento, fato que contribuiu para a melhoria dos resultados do desempenho escolar. Porém, durante esse período a mantenedora ainda não conseguiu lotar docentes com formação específica para lecionar os componentes curriculares Língua Inglesa, História e Ciências e profissional para exercer a função de orientador educacional e, como estão trabalhando nas turmas do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental com organização multidocente, deve ser providenciado lotação de professores com licenciatura específica correspondente ao componente curricular lecionado, ou passe a atender de forma unidocente. As duas profissionais que estão atuando na função de supervisoras escolares, não possuem habilitação condizente, embora no quadro de funcionários da Escola tenha profissionais com a devida habilitação para esta função. Assim, a mantenedora deve realinhar seu quadro de funcionários, para que os professores com



HOMOLOGO  
10/07/19  
  
Francisca Batista da Silva  
Conselheira  
Presidente do CEE/RO

graduação em Letras/Português, Educação Física, Matemática e Geografia possam completar suas cargas horárias ministrando aulas de componentes curriculares da sua área de formação acadêmica, bem como para atuar na turma do Pré-Escolar II, colocando profissional com habilitação condizente na função de supervisor escolar, e ainda, substituir os licenciados em Pedagogia que estão lecionando componentes curriculares específicos.

No entanto, apesar das demandas existentes, observou-se pelos índices do desempenho escolar apresentado, que o trabalho da equipe escolar tem sido relevante, e considerando que a Instituição de Ensino está localizada numa área de difícil acesso, o que dificulta a lotação de profissionais, que atende um número expressivo de alunos, e pela Escola ter atendido, em sua maioria, o Anexo VI, da Resolução n. 1.206/16-CEE/RO, o pleito solicitado pela mantenedora pode ser concedido, com determinações.

### VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, somos de parecer que a Câmara de Educação Básica:

1. conceda, por dois anos, à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Jorge Teixeira, de Vale do Paraíso, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil- Pré-Escolar II e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano;

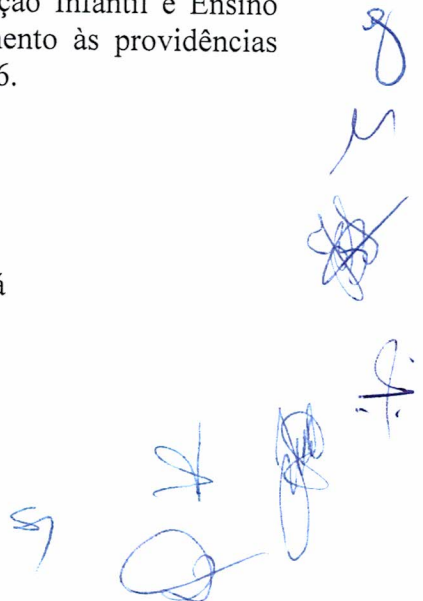
2. determine à mantenedora que no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Ato, encaminhe documentos comprobatórios a este Conselho, das seguintes providências:

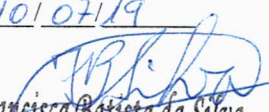
2.1 lotação de docentes com licenciatura específica para lecionar os componentes curriculares Língua Inglesa, Ciências e História, para as turmas do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental; docentes com licenciatura específica correspondente ao componente curricular a ser lecionado, para as turmas do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental e ainda profissional devidamente habilitado para atuar na função de orientador educacional;

2.2 promova um realinhamento no quadro dos funcionários da EMEIF Jorge Teixeira, para que os docentes completem suas respectivas carga horária, ministrando componentes curriculares da sua área de formação, bem como para atuar na função de supervisão escolar.

3 advertir à mantenedora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Jorge Teixeira, de Vale do Paraíso, pelo não atendimento às providências determinadas no Voto do Relator do Parecer n. CEB/CEE/RO n. 005/16.

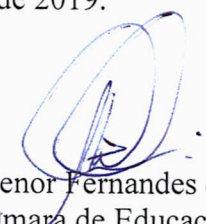
  
Conselheiro Antonio Evangelista Sansão Puruborá  
Relator

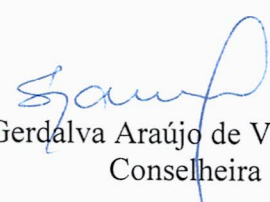


10/07/19  
  
Francisca Batista da Silva  
Conselheira  
Presidente do CEE/RO

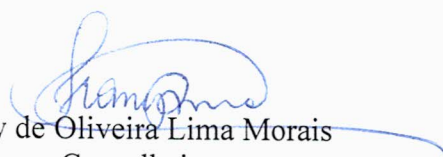
DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer do Relator  
Sala das Sessões, Porto Velho, 10 de junho de 2019.

  
Conselheiro Agenor Fernandes de Souza  
Presidente da Câmara de Educação Básica


  
Gerdalva Araújo de Vasconcelos  
Conselheira

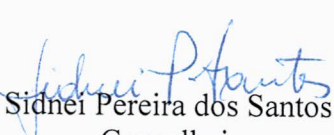
  
Gláucia Lopes Negreiros  
Conselheira

  
Irany de Oliveira Lima Morais  
Conselheira

  
José Augusto Neto  
Conselheiro

  
Julice Barboza da Silva  
Conselheira

  
Marcos Aurélio Marques  
Conselheiro

  
Sidnei Pereira dos Santos  
Conselheiro

